



b) designar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar a execução dos recursos liberados sob o amparo desta Resolução a fim de assegurar que esses sejam tempestivos e corretamente empregados;

c) disponibilizar engenheiro ou outro profissional da área para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no site www.fn-de.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

f) zelar para que as UEX, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEX:

a) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 2012;

b) prestar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos liberados sob o amparo desta Resolução e da Resolução nº 7, de 2012;

c) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/Água na Escola"; e

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 26, de 24 de maio de 2011.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000447/2012-81, resolve:

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, alterada pela Portaria MPOG nº 332, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros II, IV, e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 113, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda

Quadro II - Demais Despesas por UO - Órgão 25000

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; e nº 332, de 2 de agosto de 2012
R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	limite 2012
25101 MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.454.438
25103 RECEITA FEDERAL DO BRASIL	29.106.574
25104 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2.068.635
25201 BANCO CENTRAL DO BRASIL	5.355.877
25203 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	448.974
25208 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	160.627
25913 FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	1.758.725
Total:	42.353.850

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081400007

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 4, de 30.07.2012, publicado no DOU de 31.07.2012, seção 3, para contratação de Professor Substituto e Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia	Gustavo Quezera de Freitas	94,70	1º

Professor Temporário

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia de Alimentos	Carolina Castilho Garcia	130,66	1º
Química	Fabiana Aparecida Soares	95,00	1º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.067, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002397/2011-28, resolve:

Prorrogar pelo período de 31-08-2012 a 30-08-2013, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 055/2011, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 100/2011, de 26-08-2011, publicado no DOU de 31-08-2011, Seção 3, fls. 44.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.224676/2011-80, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 290/2010, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa LIVRARIA FORTLIVROS LTDA, CNPJ nº 02.649.565/0001-20, com sede na Rua Av. Washington Soares nº 1.400, Lj 06, Fortaleza/CE-CEP 60811-341, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 4.615,07 (Quatro mil, seiscentos e quinze reais e dezessete reais), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 13/07/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.020901/2012-81)

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Medicina Interna, do Centro de Ciências da Saúde - CD/FG: FG-01.
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, do Centro de Ciências da Saúde - CD/FG: FG-01.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 01/07/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.027681/2012-17)

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Avaliação de Curso de Graduação, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - CD/FG: FG-03
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador de Avaliação dos Cursos de Graduação, da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - CD/FG: FG-03

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	limite 2012
73101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.322.900
Total:	1.322.900

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012
Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

UG Responsável	Limite 2012
170001 GABINETE DO MINISTRO - MF	1.142.239
170004 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	177.811
170006 COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	207.673
170007 COORD. GERAL DE DESENVOL. INSTITUCIONAL-CODIN/	452.368
170013 SUBSEC. DE PLANEJ. ORC. E ADMINISTRAÇÃO-MF	163.805
170025 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	3.677
170032 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6.576
170038 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7.757
170045 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	9.726
170050 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	4.391
170055 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	12.337
170064 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7.079
170069 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	6.930
170075 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	11.915
170085 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	37.809
170100 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	10.722
170106 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	4.670
170114 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	15.398
170131 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	30.301
170153 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	26.230
170166 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	19.135
170175 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	15.089
170190 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	7.204
170191 SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	636.602
170195 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	18.804
170207 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	14.058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	7.795
170250	SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	159.528
170309	UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP	22.617
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO MDA FAZENDA	99.321
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	8.484
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4.737
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.480
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6.478
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	40.703
170498	UCP/SE/MF - PNAFM 2 FASE	35.454
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	14.835
Total:		3.454.438

Ministério da Fazenda

Quadro VI - Demais Despesas da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

	UG Responsável	Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.480.000
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.580.000
170400	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.640.000
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.400.000

170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	1.220.000
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.710.000
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.380.000
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.550.000
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	2.035.000
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.665.000
170289	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	91.000
170290	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	86.000
170291	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELEM	85.000
170293	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	100.000
170294	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	89.000
170295	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	84.000
170296	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	79.000
170297	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUÍZ DE FORA	94.000
170298	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	148.000
170301	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	85.000
170307	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	95.000
170299	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	100.000
170302	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	90.000
170304	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	96.000
170305	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	92.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	8.532.574
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
Total:		29.106.574

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS RETIFICAÇÕES

Nos ATOS DECLARATÓRIOS CVM Nº 12.483 a 12.491, publicado no D.O.U., de 06.08.2012, Seção I, página 19, onde se lê "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE JULHO DE 2012", leia-se "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 03 DE AGOSTO DE 2012".

Nos ATOS DECLARATÓRIOS CVM Nº 12.483 a 12.491, publicado no D.O.U., de 13.08.2012, Seção I, página 18, onde se lê "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE JULHO DE 2012", leia-se "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE AGOSTO DE 2012".

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 957ª SESSÃO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2011

Às quinze horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e onze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima quinquagésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 73/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para estabelecer as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública. Decisão: aprovado.

- Voto 74/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar as disposições afetas aos financiamentos amparados em recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé) e instituir linha de financiamento de capital de giro para indústrias de café solúvel. Decisão: aprovado - Resolução nº 3.995.

- Voto 75/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de normativo dispondo sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 3.998.

- Voto 76/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências. Decisão: aprovado - Resolução nº 3.997.

- Voto 77/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe alterar percentuais de subexigibilidades e da facultade de aplicação com recursos de depósito à vista (MCR 6-2) e estabelecer novos fatores de ponderação para fins de cumprimento dessas exigências. Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 3.996.

- Voto 78/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até 100% no capital da Banif Corretora de Valores e Câmbio S.A. Decisão: aprovado com alterações - revogado o Voto 32/2011-CMN, aprovado na 948ª sessão, de 31 de março de 2011.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 958ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2011

Às quinze horas e um minuto do dia onze de agosto de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinquagésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto 79/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe autorizar a renegociação de operações de custeio e de investimento, com vencimento em 2011, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e efetuar ajustes nas disposições do programa. Decisão: aprovado - Resolução nº 3.999.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 959ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011

Às quinze horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e onze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima quinquagésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Altamir Lopes, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto 80/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar condições para contratação de operações de crédito de custeio, de investimento e de comercialização, e para renegociação das operações ao amparo da Resolução nº 3.992, de 14 de julho de 2011. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.001.

- Voto 81/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as condições para apresentação da documentação comprobatória de regularidade fundiária, de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 2-1-18. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.006.

- Voto 82/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Atualiza o prazo para contratação das operações de crédito que forem incluídas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados (PAF) para até 31 de dezembro de 2011. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.004.

- Voto 83/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar o art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, prorrogando o prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.005.

- Voto 84/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a atualização do Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

- Voto 85/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Submete à aprovação do Conselho Monetário Nacional as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias do Banco Central do Brasil relativas ao 1º semestre de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto 86/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Propõe a publicação de resolução para ampliar o acesso ao Redesconto do Banco Central, na modalidade de compra com compromisso de revenda, intradida, às instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.002.

- Comunicação 87/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Encaminha relatório com as posições em aberto em 30 de junho de 2011 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto 88/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de normativo que altera a Resolução nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, estabelecendo procedimentos quanto à classificação contábil das reservas de capital. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.003.

- Voto 89/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a alteração e a consolidação das normas estabelecidas na Resolução nº 3.422, de 30 de novembro de 2006, que dispõe acerca da realização de operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.000.

- Voto 90/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de normativo que trata do registro contábil e evidenciamento de políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros, no escopo da convergência com as normas internacionais de contabilidade do International Accounting Standards Board (IASB). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.007.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 13 de agosto de 2012

Nº 152 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 96, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 105/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 105, de 10 de Agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde: